



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N. 023/2020

AUTORIA: VEREADOR DIEGO AFONSO

ASSUNTO: Assegura às pessoas com deficiência o atendimento, bem como, a devida acessibilidade em centros de saúde, no âmbito do município de Manaus

PARECER PL/CMM

PROJETO DE LEI. MATÉRIA LOCAL. ART. 30, INCISO I, DA CF/88 E ART. 8, INCISO I, DA LOMAN. DIREITO À SAÚDE. ART. 6o. C/C ART. 23. INCISO II, DA CF/88. LEGALIDADE

Encontra-se nesta Procuradoria Geral, para emissão de parecer, Projeto de Lei, versando sobre assunto acima mencionado.

Analisando a propositura, verificamos que o nobre vereador propõe que seja assegurada às pessoas com deficiência o atendimento, bem como, a devida acessibilidade, em centro de saúde, unidade básica de saúde ou unidade de saúde da família mais próxima de sua residência.

Ao meu sentir, não há ilegalidade na propositura, eis que está de acordo com a premissa de legislar sobre assunto de predominante interesse local, conferida aos Municípios.



Vejamos o art. 30, inciso I, da Constituição Federal e art. 8, inciso I, da LOMAN:

“Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

(.....)

Art. 8o. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Ademais, entendemos que o projeto vai ao encontro ao disposto no art. 6o. e art. 23, inciso II, da Constituição Federal, que prevê ser a Saúde um direito social garantido aos cidadãos. Vejamos:

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

(...)

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;”





Portanto, considerando a fundamentação acima exposta, opinamos pela legalidade do projeto.

Manaus, 21 de julho de 2020.

PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO

Procuradora da CMM

